EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 07/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021

01. Preâmbulo:

A Câmara Municipal de Varginha/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 04.366.790/0001-84, com sede na Praça Governador Benedito Valadares, nº 11 - Centro, neste ato representada por sua Presidente, Vereadora **ZILDA MARIA DA SILVA**, torna público a abertura de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo Menor Preço. A presente Licitação será processada em conformidade do disposto na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Resolução Legislativa nº 4/2009, na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei nº 147/14, e nas disposições contidas no ato convocatório. Os Envelopes das Propostas de Preços e da Habilitação serão recebidos pelo Pregoeiro, em sessão pública, a realizar-se no dia **26/10/2021 às 14h00min**, no Serviço de Compras da Câmara Municipal de Varginha/MG, sito a Praça Governador Benedito Valadares, nº 11 - Centro.

02. Do Objeto:

- **02.01.** Constitui objeto, da presente licitação, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia da informação para prover link de acesso à Internet, mediante às condições estabelecidas neste Edital e aquelas que compõem seus anexos e Termo de Referência.
- **02.02**. As especificações técnicas e a forma de execução do objeto da presente licitação constam no Termo de Referência, anexo ao Edital, do qual ficará fazendo parte integrante.
- **02.03**. O Link será instalado nas dependências da Câmara Municipal de Varginha/MG, sito à Praça governador Benedito Valadares, nº 11 Centro.

03. <u>Do Prazo da Contratação / Prazo para implantação / Especificação:</u>

- **03.01.** A presente contratação será efetivada por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- **03.02.** O prazo para implantação dos serviços objeto da presente licitação será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da Assinatura do instrumento contratual.
- **03.03.** As especificações técnicas e a forma de execução do objeto licitado constam no Termo de Referência, anexo ao Edital, do qual ficará fazendo parte integrante.

04. <u>Das Condições de Participação:</u>

Poderão participar desta licitação quaisquer licitantes que detenham atividades pertinentes compatíveis com o objeto licitado e que comprovem possuir os requisitos de

qualificação no item relativo à habilitação. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

- **04.01.** Os interessados ou seus representantes legais deverão fazer seu credenciamento, na sessão pública de instalação do Pregão, comprovando possuir poderes para formular propostas e para a prática de todos os demais atos do certame.
- **04.02.** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente (modelo anexo). Sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exarar direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- **04.03.** Para formalização do credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, modelo anexo, bem como as microempresas e empresas de pequeno porte que pretenderem fazer uso dos benefícios estabelecidos pelos artigos 42 a 45, da Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 147/14, entregarão declaração nesse sentido, conforme modelo anexo devidamente acompanhada da Certidão emitida pela Junta Comercial em que comprove seu enquadramento e, em envelopes separados, a proposta de preços (Envelope 01) e os documentos de habilitação (Envelope 02).
- **04.04.** Iniciada a abertura do primeiro envelope com a proposta estará encerrado o credenciamento e, por conseqüência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame, devendo o pregoeiro informar, se houver, a presença entre os licitantes de microempresas e empresas de pequeno porte que farão uso dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 147/14.
- **04.05.** As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 147/14, deverão apresentar como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme o caso) nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei nº 147/14, e que querem exercer a preferência no critério de desempate no julgamento das propostas de preços.
- **04.06.** O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da não apresentação de documentação necessária, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- **04.07.** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um credenciado.
- **04.08.** Não poderão concorrer direta ou indiretamente, ou participar do fornecimento:

- **a)** O Proponente que participou da elaboração do Estudo de Concepção ou Consultoria referente ao objeto deste Edital ou da sua elaboração.
- b) Empresas em Consórcio.
- **c)** Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação.
- **d)** Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Câmara Municipal de Varginha.
- **e)** Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Câmara Municipal de Varginha, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- **04.09.** As empresas interessadas em participar do presente certame deverão apresentar a documentação a seguir indicada:

04.09.01. Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo (Estatuto ou Contrato Social) em vigor, devidamente registrado, atualizado com indicação dos atuais administradores ou dirigentes.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

04.09.02. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF.
- b) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas na Lei.
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa.
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa, através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa.
- e) Certificado de Regularidade do FGTS CRF, (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- f) Prova de Regularidade de Inexistência de Débitos Trabalhistas, perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa.

04.09.03. Qualificação Técnica:

a) Atestado de Capacidade Técnica expedito por pessoa Jurídica de direito público ou privado, emitido em nome da empresa licitante, comprovando ter a mesma executado ou estar executando serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto desta licitação.

04.09.04. Qualificação Econômico - Financeira:

- a) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou concordata, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a abertura dos Envelopes Habilitação.
- 04.10. Os interessados deverão comprovar, ainda, para efeito de habilitação, o cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27/10/99 (declaração modelo anexo).

Observações:

- a) As microempresas e empresas de pequeno porte que optarem por postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, apresentando declaração de que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme o caso) nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei nº 147/14 nos termos do modelo Anexo a este Edital, deverão apresentar no envelope de habilitação envelope de nº 02 todos os documentos referentes à regularidade fiscal, ainda que com restrições; todavia, apresentada a declaração mencionada acima, eventual restrições poderão ser sanadas após o julgamento das Propostas de Preços, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei nº 147/14.
- b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às mesmas, o prazo de 05 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Câmara Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **c)** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- **04.11.** A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, os documentos para credenciamento (bem como os dados referenciais) e a declaração das

microempresas e empresas de pequeno porte de que pretendem fazer uso dos benefícios estabelecidos pelos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 147/14, de acordo com modelos estabelecidos em Anexos ao Edital, deverão preferencialmente, ser apresentados fora dos Envelopes nºs 01e 02.

- **04.12.** O prazo de validade dos documentos necessários à habilitação deverá estar em vigência na data do recebimento dos Envelopes Propostas de Preços e Habilitação, sob pena de inabilitação das concorrentes.
- **04.13.** Sendo declarada vencedora, obrigar-se-á a licitante adjudicatária a atualizar a Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas na Lei e o Certificado de Regularidade do FGTS CRF, (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), fornecido pela Caixa Econômica Federal, que deverão estar em plena validade no ato do empenhamento da despesa / assinatura do contrato, caso as referidas Certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada durante ao atos consecutivos do certame licitatório, dentro do prazo estipulado pelo setor responsável da Câmara Municipal, sob pena de desclassificação.

05. Dos Prazos:

- **05.01.** Na contagem dos prazos previstos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.
- **05.02.** Os prazos iniciam-se e vencem em dia de expediente na Câmara Municipal de Varginha, promotora da licitação.
- **05.03.** As propostas terão obrigatoriamente de conter o prazo de sua validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da presente licitação.
- **05.04.** A Promotora da licitação convocará a vencedora para assinatura do Contrato que deverá ser feita no prazo de 03 (três) dias a partir da convocação.
- **05.05.** Na hipótese da Câmara Municipal entidade Promotora da licitação não emitir a Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento a favor da vencedora, no prazo de 60 (sessenta) dias, ficam estas liberadas.
- **05.06.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que, não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.
- **05.07.** Os recursos, inclusive de impugnação, deverão ser feitos por escrito e protocolado junto ao Serviço de Compras da Câmara Municipal, sito à Praça governador Benedito Valadares, nº 11 Centro, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 18h00min.
- **05.8.** Os licitantes que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos do Edital serão atendidos, durante o expediente da Câmara Municipal de

Varginha, através do Serviço de Compras, até o segundo dia útil anterior à data fixada para sessão deste Pregão, no seguinte endereço: Praça Governador Benedito Valadares, nº 11 – Centro, Varginha/MG – Telefone: (035) 3219.4757 de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 18h00min ou pelo e-mail: compras@camaravarginha.MG.gov.br.

06. <u>Da Forma de Apresentação das Propostas e da Documentação de</u> <u>Habilitação:</u>

As Propostas e a Documentação de Habilitação das firmas interessadas deverão ser entregues em Envelopes separados, não transparentes, lacrados e rubricados no fecho, com o seguinte endereçamento:

- **06.01.** Não será admitido o encaminhamento de Propostas via fax, por meio eletrônico ou similar.
- **06.02.** Após o recebimento dos Envelopes, não serão aceitas juntada ou substituição de quaisquer documentos, nem retificação de preços ou condições.
- **06.03.** O recebimento dos Envelopes não conferirá aos proponentes qualquer direito contra o órgão promotor da licitação, observadas as prescrições da legislação específica.
- **06.04.** Os documentos exigidos no Envelope nº 02 HABILITAÇÃO, poderão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão de imprensa oficial. A autenticação poderá ser efetuada em Cartório, na forma da Lei, ou pelo Pregoeiro, mediante a apresentação dos documentos originais quando da análise da qualificação (habilitação) dos licitantes, vedada a utilização de reprodução de cópia autenticada de fac-símile. Cada cópia de documento deverá possuir sua autenticação específica.
- **06.05.** Os Envelopes das Propostas de Preços e da Habilitação deverão conter, obrigatoriamente:

06.05.01. Envelope nº 01 - Proposta de Preços:

A Proposta de Preços compreenderá:

a) A proposta de preços deverá constar o Preço Global Mensal para prestação dos

serviços objeto do presente Edital. Deverá ser explicitado neste documento que o prazo de validade da Proposta será de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da entrega dos Envelopes ao Pregoeiro.

- **06.05.01.01.** A Proposta deverá ser datilografada / impressa com clareza, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, em papel timbrado da licitante ou impressa por processo eletrônico, com a indicação do número desta licitação, a identificação e endereço completo da proponente e a qualificação do signatário.
- **06.05.01.02**. Na formulação da proposta, a licitante deverá computar todos os custos relacionados com a prestação dos serviços, inclusive taxa de instalação e configuração da conexão dedicada e roteador (incluso todos os custos com equipamentos e mão de obra), ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior que vise a ressarcimento de custos não considerados no preço cotado.
- **06.05.01.03.** Não serão consideradas Proposta com oferta de vantagem não prevista neste Edital.
- **06.05.01.04.** A apresentação da Proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

06.05.02. Envelope nº.02 - Documentação de Habilitação:

No Envelope nº 02 deverá conter todos os documentos listados nos subitens 04.09.01, 04.09.02, 04.09.03, 04.09.04 e 4.10 deste Edital.

07. <u>Do Recebimento e Abertura dos Envelopes – Oferecimento de Lances Verbais:</u>

- 07.01. Os Envelopes das Propostas de Preço e da Documentação de Habilitação serão recebidos pelo Pregoeiro, em sessão pública, no dia 26/10/2021 às 14h00min, no Serviço de Compras da Câmara Municipal de Varginha, sito a Praça Governador Benedito Valadares, nº 11 Centro.
- **07.02.** Colhida à assinatura dos representantes das licitantes na lista de presenças, o Pregoeiro encerrará a fase de recebimento dos envelopes, indagando dos licitantes se formalmente preenchem os requisitos da Habilitação estabelecidos por este Edital. Nesta fase os representantes das licitantes, apresentaram ao Pregoeiro declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo anexo) e entregarão os Envelopes.
- **07.03.** Uma vez iniciada a abertura dos Envelopes das Propostas, não será recebida nenhuma outra oferta de empresa retardatária e em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de documento exigido neste Edital, nem admitida qualquer retificação ou alteração das condições ofertadas.
- **07.04**. Constatada a inviolabilidade dos Envelopes, o Pregoeiro procederá, imediatamente, à abertura das Propostas de Preço, cujos documentos serão lidos e

rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes que o desejarem.

- **07.05.** Os Envelopes da Documentação de Habilitação permanecerão fechados, em poder do Pregoeiro, e ser abertos após a análise da aceitabilidade das propostas.
- **07.06.** Verificada a conformidade das propostas com os requisitos formais estabelecidos no Edital, o Pregoeiro dará início a etapa competitiva da licitação através de lances verbais e sucessivos, que poderão ser oferecidos pelo autor da proposta de valor mais baixo e das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores à primeira.
- **07.07.** Se não houver pelo menos três propostas nas condições indicadas no subitem anterior, poderão fazer lances verbais os autores das melhores propostas, no número máximo de 03 (três), excluindo a primeira, quaisquer que tenham sido os preços indicados nas propostas escritas.
- **07.08.** Encerra a fase de lances verbais o Pregoeiro fará análise das propostas na forma a seguir indicada.

08. <u>Do Julgamento da Licitação – Análise das Propostas:</u>

- **08.01.** A análise da aceitabilidade das Propostas.
- **08.01.01.** A análise da aceitabilidade das Propostas, a começar pela de valor mais baixo, compreenderá o exame:
- a) Da compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado e com os custos reais para a execução do Contrato e com as disponibilidades orçamentárias da Câmara Municipal.
- **08.01.02.** Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificadas, as Propostas:
- a) Que não contiverem todos os dados exigidos para o Envelope nº 01.
- **b)** Que ofertarem preços irrisórios, manifestamente inexequíveis, ou incompatíveis com os valores de mercado, inclusive pela omissão de custos tributários incidentes sobre a Contratação.

08.02. <u>Classificação das Propostas:</u>

- **08.02.01.** Para julgamento e classificação das Propostas, será adotado o critério de **Menor Preço Global Mensal**. As propostas consideradas aceitáveis serão classificadas segundo a ordem decrescente dos preços finais, a partir da de valor mais baixo.
- **08.02.02.** Para efeito da classificação, será considerado o menor preço final, resultante do valor originariamente cotado e dos lances verbais oferecidos.
- **08.02.03.** O Pregoeiro fará a conferência dos valores cotados na Proposta de valor mais baixo. Na hipótese de divergência entre os valores expressos em número e por extenso, prevalecerão, os valores por extenso, ficando esclarecido que o Pregoeiro fará as correções de soma que se fizerem necessárias e que os valores corrigidos serão os considerados para efeito de classificação.

- **08.02.04.** Na situação em que duas ou mais empresas apresentarem o mesmo valor, e dentre elas estiver uma enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, esta será considerada vencedora (se dentre elas existirem duas ou mais empresas assim qualificadas, a classificação será decidida por sorteio).
- **08.02.05.** Quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte forem de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta também não se enquadre nessas categorias, proceder-se-á da seguinte forma:
- **a)** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, após convocada, poderá apresentar, na própria sessão de julgamento do pregão, no prazo de 05 (cinco) minutos, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto será adjudicado em seu favor.
- b) Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem anterior, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- **c)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido na alínea "a", será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **d)** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nas alíneas anteriores o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- **08.02.06.** O Pregoeiro indicará na Ata da sessão os fundamentos da decisão sobre aceitabilidade ou inaceitabilidade de preços, bem como sobre a classificação ou desclassificação de Propostas.
- **08.03.** Análise da qualificação (habilitação) dos licitantes.
- **08.03.01.** Uma vez classificadas e ordenadas as Propostas, a etapa seguinte do julgamento consistirá na análise da qualificação dos licitantes.
- **08.03.02.** O Pregoeiro procederá à abertura do Envelope da Documentação da Habilitação do autor da Proposta classificada em primeiro lugar, para verificação do atendimento das exigências estabelecidas neste Edital.
- **08.03.03.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame.
- **08.03.04.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da

documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- **08.03.05.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 07.03.04, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- **08.03.06.** Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou se o autor não atender aos requisitos de habilitação, o Pregoeiro fará a abertura do Envelope da Documentação do autor da Proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma oferta e seu autor atendam, integralmente, aos requisitos do Edital, sendo, então, o licitante declarado vencedor.
- **08.03.06.01.** Uma vez proclamado vencedor da licitação, o Pregoeiro poderá negociar com este melhores preços. Em caso de resultado positivo da negociação, os novos valores ajustados serão consignados na Ata da sessão e passarão a compor a Proposta.
- **08.03.07.** Se o resultado proclamado não for aceito e algum licitante manifestar, imediatamente e motivadamente, em sessão, a intenção de recorrer, o Pregoeiro suspenderá a sessão e será concedido ao licitante o prazo de três dias úteis para apresentar as razões do recurso, assegurando-se aos demais licitantes prazo igual, após o término do prazo do recorrente, em continuidade e sem prévia notificação, para oferecimento das contra-razões correspondentes.
- **08.03.08.** A Falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a consequente adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.
- **08.03.09**. Qualquer recurso e ou impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- **08.03.10.** A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento e, se oral, será reduzida a termo em ata.
- **08.03.11.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Serviço de Compras da Câmara Municipal de Varginha, sito à Praça Governador Benedito Valadares, nº 11 Centro.
- **08.03.12.** Decididos os recursos eventualmente formulados, pela autoridade competente, ou inexistindo estes, o licitante vencedor será convocado para assinar o competente instrumento de contrato.

09. Do Resultado do Julgamento – Homologação:

09.01. O resultado final da licitação constará da Ata da sessão pública, a ser assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos licitantes, na qual deverão ser registrados os valores das propostas escritas, os valores dos lances verbais oferecidos, com os nomes dos respectivos ofertantes, as justificativas das eventuais declarações de aceitabilidade / inaceitabilidade e classificação / desclassificação de Propostas, bem como de habilitação / inabilitação proclamadas, os fundamentos da adjudicação feitos pelo Pregoeiro, bem assim quaisquer outras ocorrências da sessão.

- **09.02.** Assinada a Ata da sessão pública, o Pregoeiro encaminhará o Processo da licitação à autoridade superior, para homologação.
- **09.03.** O despacho de homologação será publicado no Órgão Oficial do Município e afixado no Quadro de Avisos do Serviço de Compras da Câmara Municipal de Varginha, para conhecimento geral.

10. Do Reajuste de Preço:

- **10.01.** Poderá ser admitida a repactuação do Contrato, mediante negociação prévia entre as partes, observada a periodicidade mínima de 01 (um) ano, contada da data da assinatura do instrumento contratual, tendo como limite máximo a variação do IPCA (IBGE) Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, mediante apresentação de demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificado em expediente elaborado pela contratada.
- **10.02.** A repactuação, mesmo que cumpridas as exigências do item anterior, ficará condicionada a aprovação por parte do contratante após análise da competente documentação.

11. <u>Das Condições da Contratação:</u>

- **11.01.** Homologado o resultado da licitação, a vencedora terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o Contrato respectivo, que obedecerá às condições indicadas na Minuta de Contrato (Anexa), na qual estão definidas as condições da execução dos serviços, do pagamento, as obrigações da empresa contratada e as penalidades a que estará sujeita para eventual inobservância das condições ajustadas. O Contrato será realizado dentro da modalidade "Contrato por Preco Mensal".
- **11.02.** Constitui Anexo deste Edital a Minuta do Contrato a ser firmado entre a Câmara Municipal de Varginha/MG e a Licitante vencedora.
- **11.03.** A contratada executará os serviços com observância rigorosa das condições deste Edital e Termo de referência.
- **11.04.** No interesse da Administração, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em 25% (vinte e cinco por cento), com aumento ou supressão do quantitativo originalmente, contratado, sem que disso resulte para a Contratada direito a qualquer reclamação ou indenização. Mediante acordo das partes, poderá haver supressões em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- **11.05.** A recusa da contratada em retirar a Nota de Empenho no prazo fixado na convocação específica, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.
- 11.05.01. Ocorrendo essa hipótese, o Processo retornará ao Pregoeiro, que convocará os

licitantes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais Propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao Edital, sendo o autor declarado vencedor e convocado para assinar o Contrato.

11.06. O licitante vencedor que se recusar em assinar o Contrato no prazo fixado na convocação específica, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-a às seguintes penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

12. Das penalidades:

- **12.01.** Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada estará sujeita, conforme a infração cometida, às seguintes penalidades:
- a) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Varginha/MG, pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Contratação;
- **b)** Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias após será considerado inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;
- **d)** Inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com o Pode legislativo Municipal, pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante da obrigação do Contrato.
- **e)** Inexecução total do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Varginha/MG, pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- f) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução do Contrato: Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal de Varginha/MG, pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- **12.02.** Nenhum pagamento será efetuado pela Câmara Municipal, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao Contratado, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **12.03.** As sanções, anteriormente previstas, serão apuradas através de regular Processo Administrativo, que será instaurado pela Autoridade Superior da Câmara Municipal de Varginha/MG
- **12.04.** As penalidades serão aplicadas mediante regular Procedimento Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.

13. <u>Da Rescisão:</u>

13.01. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato sem que caiba a Contratada

qualquer direito a indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- a) manifesta deficiência dos serviços;
- b) reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no Contrato;
- c) falta grave a juízo do **Contratante**, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- **d)** paralisação ou abandono total ou parcial dos serviços, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) descumprimento do prazo para início da prestação dos serviços;
- f) prestação dos serviços de forma inadequada;
- **g)** rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- h) perda, por parte da **Contratada**, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- i) descumprimento, pela **Contratada**, das penalidades impostas pelo Contratante;
- j) interesse público.

14. <u>Da Execução do Contrato</u>:

- **14.01.** O Contrato deverá ser executado de acordo com as suas cláusulas, respondendo cada qual pelas conseqüências da inexecução.
- **14.02.** A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo responsável do Setor de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à contratada.
- **14.03.** A Contratada é responsável pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo essa responsabilidade e fiscalização feita pela Contratada.
- **14.04.** A Contratada assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- **14.05.** A Contratada, não poderá subcontratar a execução parcial ou total dos serviços objeto deste Processo Licitatório.

15. <u>Das Obrigações da Contratada:</u>

- **15.01.** Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, compete à contratada:
- **15.01.01.** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos ao contratante ou ainda a terceiros em decorrência da prestação dos serviços.

- **15.01.02.** Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços, incluídos aí, frete, distribuição, instalação, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes à prestação dos serviços.
- **15.01.03.** Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços contratados.
- **15.01.04.** Prestar os serviços, objeto da presente licitação, assumindo inteiramente as instruções contidas no Termo de Referência.
- **15.01.05.** Submeter-se à inspeção e à fiscalização pelo responsável do Setor da Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Varginha.
- **15.01.06.** A Contratada sujeitar-se-á à fiscalização do Contrato pelo Contratante obrigando-se, ainda, a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- **15.01.07.** Responsabilizar-se pela implantação, assistência técnica e manutenção do sistema, sem nenhum ônus a Câmara Municipal.
- **15.01.08.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.
- **15.01.09.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Câmara Municipal.
- **15.01.10.** Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas qualidades especificadas, nos termos de sua proposta.
- **15.01.11.** Apresentar, detalhadamente, todos os procedimentos e informações necessárias ao acionamento do seu serviço de suporte para solução de eventuais problemas.
- **15.01.12.** Possuir empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- **15.01.13.** Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPIs, quando for o caso.
- **15.01.14.** Instruir seus empregados quando à necessidade de acatar as orientações do Poder Legislativo, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas.
- **15.01.15.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar ao Poder Legislativo toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de

evitar desvio de função.

- **15.01.16.** Relatar ao Setor de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- **15.01.17.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- **15.01.18.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementa-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório par ao andamento ao objeto licitado.
- **15.01.19.** Obedecer a todas às exigências estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e seus Anexos, partes integrantes da presente licitação.

16. Das Obrigações do Contratante:

- **16.01.** Constituem obrigações do Contratante:
- **16.01.01.** Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste Edital.
- **16.01.02.** Promover o acompanhamento e a fiscalização através do responsável do Setor da Tecnologia da Informação da Câmara Municipal dos serviços contratados, sob aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

17. Do Suporte Técnico e Prazos:

17.01. Obedecer a todas às exigências estabelecidas no Termo de Referência parte integrante da presente licitação.

18. <u>Da Dotação Orçamentária</u>:

18.01. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão, a conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Varginha, classificada sob o código 01.122.7080.2.463 3390.40.00 – 27, e nos próximos exercícios à conta de dotações orçamentárias próprias.

19. Da Forma de Pagamento:

- **19.01.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação da competente Nota Fiscal de Faturamento, devidamente atestada pelo responsável pelo Setor da Tecnologia da Informação da Câmara Municipal.
- **19.02.** Os Impostos Federais e Estaduais, quando sujeito à retenção na fonte, sofrerão tal retenção na forma da legislação pertinente.

- **19.03.** O I.S.S.Q.N. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, será retido na fonte, na forma do art. 54, da Lei Municipal nº 2.872/1996, com redação dada pela Lei nº 3.528/2001.
- **19.04.** A liberação do pagamento, estará acondicionada à prova de Regularidade da Contratada relativa a Seguridade Social e ao F.G.T.S.
- **OBS:** A Câmara Municipal de Varginha através do Setor de Tesouraria, verificará e certificará a cada pagamento, a regularidade dos documentos exigidos.
- **19.05.** Nenhum pagamento de acréscimo no preço do objeto licitado será autorizado sem o devido aditamento contratual.
- **19.06.** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante crédito bancário em favor da Contratada.

20. <u>Disposições Finais:</u>

- 20.01. A Câmara Municipal de Varginha, responsável pelo Pregão reserva-se o direito de:
- a) Revogá-lo, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento ou infringência de dispositivo legal.
- **b)** Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de Propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas.
- c) Adiar o recebimento das Propostas, divulgando, mediante aviso público, a nova data.
- 20.02. Todas as informações pertinentes ao presente Edital estarão disponíveis no site www.camaravarginha.mg.gov.br, sendo de inteira responsabilidade das licitantes tomar conhecimento das mesmas.
- **20.03.** O Pregoeiro ou a autoridade superior poderão, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou complementar a instrução do Processo Licitatório.
- **20.04.** Após a celebração do Contrato, os Envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Câmara Municipal de Varginha, no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual serão os mesmos destruídos.
- **20.05.** Informações complementares sobre a presente licitação, poderão ser obtidas junto ao Serviço de Compras da Câmara Municipal de Varginha, sito à Praça Governador Benedito Valadares, nº 11 Centro, ou pelo Telefone: (035) 3219.4757, de Segunda à Sexta-feira, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 18h00min ou pelo e-mail: compras@camaravarginha.mg.gov.br.

21. <u>Do Foro:</u>

21.01. As partes elegerão o Foro da Cidade e Comarca de Varginha, Estado de Minas Gerais, para qualquer procedimento administrativo ou judicial decorrente do processamento desta licitação e do cumprimento do Contrato dela originado.

21.02. E, para conhecimento do público expede-se o presente **Edital nº 07/2021**, que deverá ser afixado em mural existente nas dependências da Câmara Municipal, publicado em resumo no Órgão de Imprensa Oficial do Município e divulgado no Site www.camaravarginha.mg.gov.br.

Varginha/MG, 04 de outubro de 2021.

Zilda Maria da Silva Presidente da Câmara Municipal

Licitação – Pregão Presencial Nº 06/2021

Modelo de Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do <u>Trabalho</u>

Eu,, (r	nome completo),	RG nº		, rep	resentante
credenciado ou legal da	empresa		, (raz	ão social	da pessoa
jurídica), CNPJ nº	, interes	ssada em part	icipar do P	regão Pre	esencial nº
06/2021, realizado pela C	âmara Municipal	de Varginha, D	DECLARO,	sob as per	nas da Lei,
que nos termos do artig	o 27, inciso V, d	da Lei Federal	nº 8.666/9	3 e suas	alterações
posteriores, que a		(razão soc	ial da empr	esa) enco	ntra-se em
situação regular perante	o Ministério do	Trabalho, no d	que se refe	re à obse	rvância do
disposto no inciso XXXIII,	do artigo 7º, da 0	Constituição Fe	deral.		
Local e data.					
-					
		ra e Carimbo			
	(Representante C	Credenciado ou	Legal)		

Licitação − Pregão Presencial Nº 06/2021

Modelo Instrumento de Credenciamento / Procuração

À

Câmara Municipal de Varginha				
Praça Governador Benedito Valadares, nº 11- Centro				
37.002-020 - Varginha/MG				
Ref.: Credenciamento / Procuração				
A signatária, com inscrição no CNPJ/MF sob nº				
estabelecida à, neste ato representada pelo Sr				
nomeia e constitui seu bastante Procurador o Sr, RG no				
, CPF/MF nº, para o fim especial de representá-lo junto				
à Câmara Municipal de Varginha, no Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 06/2021				
com poderes para apresentar Envelopes Proposta e Documentos de Habilitação, formula				
ofertas e lances de preços na sessão pública, apresentar impugnações, interpor recursos				
bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.				
Local e data.				
Assinatura e Carimbo				
(Representante Credenciado ou Legal)				

Licitação – Pregão Presencial № 06/2021

Modelo de Termo de Aceitação das Condições do Edital de Licitação e Inexistência de Qualquer Fato Impeditivo

À
Câmara Municipal de Varginha
Praça Governador Benedito Valadares, nº 11- Centro
37.002-020 – Varginha/MG
A signatária, C.N.P.J, por seu representante
legal, declara estar de acordo com todos os termos do Edital de Licitação nº 07/2021, e de
todos os seus anexos, todos de seu integral conhecimento, pelo que, caso vitoriosa,
assinará o Contrato do qual constitui parte integrante o referido Edital e seus anexos
concordando com todas as suas cláusulas e condições.
Declara, sob as penas da lei que não existe qualquer fato impeditivo à sua
participação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores,
bem como que não estamos suspensos do direito de participar de licitações e nem fomos
declarados inidôneos por qualquer Órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta,
Federal, Estadual ou Municipal.
Local e data.

Assinatura e Carimbo

(Representante Credenciado ou Legal)

Licitação - Pregão Presencial nº 06/2021

Modelo de Termo de Aceitação das Condições do Edital de Licitação Específica para Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte – EPP em Caso de Restrição Quanto a Regularidade Fiscal

A		
Câmara Municipal de Varginha		
Praça Governador Benedito Valadare	es, nº 11- Centro	
37.002-020 – Varginha/MG		
A (nome da li	citante)	, qualificada como
microempresa (ou empresa de pequen	no porte) por seu representante	e legal (doc. anexo),
inscrita no CNPJ/MF sob n ^o	0,	com sede à
, nos termos	do artigo 4º, inciso VII, da Le	ei nº 10.520 / 2002,
declara para os devidos fins de di	reito que cumpre plenamento	e os requisitos da
habilitação estabelecidos nas cláusulas	s do edital em epígrafe, exceto	no que diz respeito
aos requisitos de regularidade fiscal,	que serão provados no mome	nto da contratação,
nos termos do autorizado pelos artigo	os 42 e 43, da Lei Compleme	ntar 123, de 14 de
dezembro de 2006, alterada pela Lei nº	147/14.	
Sendo a expressão da verdade,	subscrevo-me.	
Local e data.		
Assir	natura e Carimbo	

(Representante Credenciado ou Legal)

Licitação - Pregão Presencial nº 06/2021

Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte - EPP nos Termos do Artigo 3º, da Lei Complementar nº 123 / 2.006, alterada pela Lei nº 147/14

À				
Câmara Munici	oal de Varginha			
Praça Governad	lor Benedito Valadare	es, nº 11- Centro		
37.002-020 – Va	rginha/MG			
Ref.: Credencia	mento / Procuração			
Α	(nome da l	licitante)	, quali	ficada como
microempresa (d	ou empresa de pequer	no porte) por seu repr	esentante legal (doc. anexo),
inscrita no	CNPJ/MF sob n	1 ⁰	, com	sede à
	, declara para	a os devidos fins de d	lireito que pretend	de exercer a
preferência no c	ritério de desempate q	quando do julgamento	das propostas, no	s termos da
Lei Complement	ar nº 123, de 14 de de	zembro de 2006, alter	ada pela Lei nº 1∠	17/14.
Sendo a e	expressão da verdade,	subscrevo-me.		
Local e data.				
	Assi	natura e Carimbo		
	(Representar	nte Credenciado ou Le	egal)	

ANEXO 01

Modelo de Proposta

Edital de Licitação nº 07/2021 - Pregão Presencial Nº 06/2021

Abertura dos Envelopes: Dia 26/10/2021 às 14h00min.

Fornec	edor:			
Endere	ço: _			
Telefor	ne: (_) Fax: ()	
Cidade	:	Estado:	CEP:	
CNPJ:		Inscrição Estadual: _		
ITEM	UN	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	UN.	Prestação de serviços de tecnologia da informação para prover link de acesso à Internet, mediante às condições estabelecidas no Edital de Licitação nº 07/2021 — Pregão Presencial nº 06/2021 e aquelas que compõem seus anexos e Termo de Referência.		

Data, Carimbo e Assinatura do Proponente Fornecedor

TERMO REFERÊNCIAL (SC03/2021)

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia da informação para prover link de acesso à Internet dedicado, com tecnologia de transmissão através de fibra óptica, para a rede da Câmara Municipal de Varginha, de acordo com as condições e especificações constantes no Memorial descritivo.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- Para a eficiência das atividades prestadas pelos servidores e agentes políticos, a Casa Legislativa necessita garantir o acesso à rede mundial de computadores (internet) com qualidade de conexão.
- A opção pela tecnologia de conexão em Fibra Óptica se deve pelo fato de ser revestida por um material dielétrico (imune a ondas eletromagnéticas) que impedem interferência de outras redes de comunicação ao seu redor, sendo assim mais eficiente e econômica que os cabos de cobre.
- A redundância de backup em Rádio Wireless vai operar em paralelo à tecnologia principal, servido de suporte para garantir acesso e navegação contínuo à internet em eventuais circunstâncias que afetem a integridade física ou lógica da conexão em fibra óptica.

3 – MEMORIAL DESCRITIVO

LOTE ÚNICO			
		VELOCIDADE	ENDEREÇO
TECNOLOGIA	Fibra Óptica Full	300 MB	Pça. Governador
PRINCIPAL	Duplex		Benedito Valadares,
REDUNDÂNCIA	Rádio Wireless 2,4	50 MB	n°11, Centro
	GHZ		

- A prestação do serviço compreende a disponibilização, instalação, ativação e configuração do(s) equipamento(s) que compõem o acesso, e outros que possibilitem a utilização do serviço objeto da presente contratação.
- O acesso ao serviço de conexão IP (Internet Protocolo) dedicado deverá estar implantado sobre um enlace determinístico de no mínimo 300 Mbps.
- A Contratada deverá entregar fisicamente esse enlace à rede local do Contratante através de interface Fast Ethernet Full Duplex.
- O acesso ao serviço de redundância deverá disponibilizar no mínimo 50 Mbps em IP dinâmico com frequência mínima de 2,4Ghz.

- A latência média mensal entre o centro de serviços e o nó central da rede da contratante não poderá ser superior a **60** ms e a perda de pacotes menor que 0,1%.
- O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações e/ou ampliações futuras de características no circuito, sem qualquer alteração no meio físico.
- Endereço para ativação da conexão principal e de redundância: Câmara Municipal de Varginha/MG, Praça Governador Benedito Valadares, número 11, Centro, CEP: 37002-020.

4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Efetuar os pagamentos conforme os aceites da execução do objeto.
- Proporcionar condições e prestar o apoio necessário a assegurar a plena e perfeita execução do projeto.
- Comunicar imediatamente a CONTRATADA as eventuais irregularidades observadas na execução do objeto.
- Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução do contrato e condições e estabelecidas nas especificações.
- Permitir o acesso necessário aos técnicos da CONTRATADA em suas dependências para efetiva disponibilização e manutenção dos serviços contratados.
- O acesso da mão de obra técnica da CONTRATADA nas dependências da Casa Legislativa ocorrerá de 08:00 às 18:00. Contudo, caso seja necessário, o acesso em horários diferentes deverá ser assistido por responsável técnico da CONTRATANTE.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A CONTRATADA deverá se encarregar de prover o meio físico de interligação entre a sua rede e a rede do CONTRATANTE, atendendo aos parâmetros definidos nesta especificação, ficando este serviço sob sua inteira responsabilidade.
- A CONTRATADA deverá disponibilizar toda a infraestrutura de telecomunicações (equipamentos e insumos) necessária ao pleno funcionamento dos serviços contratados, sem custo adicional ao Contratante.
- A administração e manutenção desses equipamentos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo obedecer aos níveis de qualidade exigidos na presente contratação.
- Providenciar, nos prazos legais e acordados, a reparação de eventuais irregularidades detectada na execução do contrato.

- Prestar informações ou esclarecimentos, por escrito, concernentes à prestação dos serviços que vierem a ser solicitadas pela CONTRATANTE.
- Responsabilizar-se integralmente pelo objeto, ressarcindo os danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e dolo na execução dos serviços.
- Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, alterações e demais normas que disciplinam a matéria e os serviços objeto deste contrato.
- Zelar pelo bom comportamento de seu pessoal nas dependências da Casa Legislativa.
- Deverá assumir, relativamente a seus empregados e propostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda verificados nas dependências da CONTRATANTE, os quais com esta não terão nenhum vínculo empregatício.

6 – SUPORTE E PRAZOS

- Os serviços de conexão constantes do objeto, deverão estar operantes em, no máximo, 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.
- A CONTRATANTE deverá realizar manutenções corretivas, que compreende todas as medidas e cuidados técnicos necessários à resolução de panes, falhas e/ou não conformidades técnicas prejudiciais à integridade da rede fornecida e suas conexões.
- Para garantir a adequada manutenção, caso necessário, a CONTRATADA deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana e gratuitamente.
- Abertura de chamada por telefone, registrando em sistema de controle de atendimento, com o fornecimento de número de protocolo da respectiva ocorrência.
- Atendimento por pessoal especializado para a solução de problemas por telefone, com tempo máximo de 30 (trinta) minutos.
- A CONTRATADA deverá efetuar sempre que necessário, o suporte técnico local em no máximo 07 (sete) horas, compreendendo atendimento de campo, prestados por técnicos da CONTRATADA no local de instalação e execução do objeto.

- O Prazo para restabelecimento dos serviços, atendimento e substituição de peças eventualmente danificadas serão de 4 (quatro) horas.
- Deverá fornecer, quando solicitada, todos os números de protocolo abertos no período solicitado, bem como as informações pertinentes à abertura, solução e finalização de chamados técnicos.
- As interrupções programadas, para manutenções preventivas ou por necessidades internas à CONTRATADA, deverão ser previamente informadas e negociadas com a CONTRATANTE com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e devem ser programadas para os finais de semana.
- Ocorrendo atendimento em atraso ou fora dos parâmetros estabelecidos, ou não havendo reestabelecimento da disponibilidade do serviço contratado com os prazos fixados neste Termo de Referência, a CONTRATADA estará sujeita à sansões cabíveis.

Hélio Lino Júnior Analista de Sistemas

MINUTA DE CONTRATO Nº ../2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG E

CONTRATANTE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.366.790/0001/84, com sede à Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, nesta cidade, neste ato representada por sua Presidente, Vereadora ZILDA MARIA DA SILVA, brasileira, casada, empresária, domiciliada e residente nesta cidade.

CONTRATADA:

	inscrita no CNPJ/MF sob o nº
•	, neste ato representado pelo Sr
, portador	da Carteira de Identidade RG nº
e inscrito no CPF/MF sob o no	, residente e domiciliado na
cidade de	

FUNDAMENTO LEGAL:

Licitação – Pregão Presencial n.º 06/2021, datada de quatro de outubro de dois mil e vinte e um (04/10/2021), em conformidade com a seguinte legislação de regência, sem prejuízo de outras aplicáveis:

- <u>Lei Federal n.º 8.666/1993</u> e suas alterações posteriores, que "*Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências*", de 21 de junho de 1993;
- <u>Lei Federal n.º 10.520/2002</u>, e suas alterações posteriores, que "Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências", de 17 de julho de 2002;
- Resolução Legislativa n.º 04/2009, que "Regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Varginha, a utilização da modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências", de 1º de abril de 2009.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto principal do presente CONTRATO, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia da informação para prover

acesso à Internet para a Câmara Municipal de Varginha/MG, tudo em conformidade com o Edital, Termo de Referência e demais anexos, partes constantes do **Pregão Presencial nº 06/2021**, que agora passam a integrar o presente Instrumento Contratual.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO CONTRATUAL / PRAZO DE IMPLANTAÇÃO / DAS ESPECIFICAÇÕES:</u>

O presente CONTRATO terá vigência por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente CONTRATO, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

- § 1º O prazo para implantação dos serviços, objeto do presente CONTRATO, é de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura deste CONTRATO.
- § 2º As especificações técnicas e a forma de execução do objeto deste CONTRATO constam no Termo de Referência, o qual passa a fazer parte integrante do presente INSTURMENTO CONTRATUAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA:

- A CONTRATADA receberá, mensalmente, pela prestação dos serviços, a importância fixa e irreajustável de R\$.....(........).
- § 1º Os pagamentos referente a execução dos serviços serão efetuados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação da competente Nota Fiscal de Faturamento, devidamente atestada pelo responsável pelo Setor da Tecnologia da Informação da Câmara Municipal.
- § 2º Os Impostos Federais e Estaduais, quando sujeito à retenção na fonte, sofrerão tal retenção na forma da legislação pertinente.
- § 3º O I.S.S.Q.N. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, será retido na fonte, na forma do art. 54, da Lei Municipal nº 2.872/1996, com redação dada pela Lei nº 3.528/2001.
- § 4º A liberação do pagamento, estará acondicionada à prova de Regularidade da Contratada relativa a Seguridade Social e ao F.G.T.S.
- **OBS:** A Câmara Municipal de Varginha através do Setor de Tesouraria, verificará e certificará a cada pagamento, a regularidade dos documentos exigidos.
- § 5º Nenhum pagamento de acréscimo no preço do objeto licitado será autorizado sem o devido aditamento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇO:

- § 1º Poderá ser admitida a repactuação do Contrato, mediante negociação prévia entre as partes, observada a periodicidade mínima de 01 (um) ano, contada da data da assinatura do instrumento contratual, tendo como limite máximo a variação do IPCA (IBGE) Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, mediante apresentação de demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificado em expediente elaborado pela contratada.
- § 2º A repactuação, mesmo que cumpridas as exigências do item anterior, ficará condicionada a aprovação por parte do contratante após análise da competente documentação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES:

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada estará sujeita, conforme a infração cometida, às seguintes penalidades:

- a) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Varginha/MG, pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Contratação;
- **b)** Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias após será considerado inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) 'sobre o valor total do Contrato;
- **d)** Inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com o Pode legislativo Municipal, pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante da obrigação do Contrato.
- **e)** Inexecução total do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Varginha/MG, pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- f) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução do Contrato: Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal de Varginha/MG, pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- **g)** Nenhum pagamento será efetuado pela Câmara Municipal, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao Contratado, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- h) As sanções, anteriormente previstas, serão apuradas através de regular

Processo Administrativo, que será instaurado pela Autoridade Superior da Câmara Municipal de Varginha/MG

i) As penalidades serão aplicadas mediante regular Procedimento Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

- O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato sem que caiba a Contratada qualquer direito a indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:
- a) manifesta deficiência dos serviços;
- **b)** reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no Contrato;
- c) falta grave a juízo do **Contratante**, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- **d)** paralisação ou abandono total ou parcial dos serviços, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) descumprimento do prazo para início da prestação dos serviços;
- f) prestação dos serviços de forma inadequada;
- **g)** rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- h) perda, por parte da **Contratada**, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- i) descumprimento, pela **Contratada**, das penalidades impostas pelo Contratante;
- j) interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- **a)** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos ao contratante ou ainda a terceiros em decorrência da prestação dos serviços.
- **b)** Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços, incluídos aí, frete, distribuição, instalação, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes à prestação dos serviços.
- **c)** Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços contratados.
- d) Prestar os serviços, objeto da presente licitação, assumindo inteiramente as instruções contidas no Termo de Referência, partes constantes do **Pregão presencial nº 06/2021.**

- e) Submeter-se à inspeção e à fiscalização pelo responsável do Setor da Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Varginha.
- **f)** A Contratada sujeitar-se-á à fiscalização do Contrato pelo Contratante obrigando-se, ainda, a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- **g)** Responsabilizar-se pela implantação, assistência técnica e manutenção do sistema, sem nenhum ônus a Câmara Municipal.
- h) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Câmara Municipal.
- j) Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas qualidades especificadas, nos termos de sua proposta.
- **k)** Apresentar, detalhadamente, todos os procedimentos e informações necessárias ao acionamento do seu serviço de suporte para solução de eventuais problemas.
- **I) 01.12.** Possuir empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- **m)** Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPIs, quando for o caso.
- **n)** Instruir seus empregados quando à necessidade de acatar as orientações do Poder Legislativo, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas.
- **o)** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar ao Poder Legislativo toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- **p)** Relatar ao Setor de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- **q)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- **r)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementa-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório par ao andamento ao objeto licitado.

s) Obedecer a todas às exigências estabelecidas neste Contrato, **Edital de Licitação** nº 07/2021, Termo de Referência e seus Anexos, que agora passam a fazer parte integrante do presente Instrumento Contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste Contrato.
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização através do responsável do Setor da Tecnologia da Informação da Câmara Municipal dos serviços contratados, sob aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- a) O Contrato deverá ser executado de acordo com as suas cláusulas, respondendo cada qual pelas consequências da inexecução.
- **b)** A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo responsável do Setor da Tecnologia da Informação da Câmara Municipal, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à contratada.
- **c)** A Contratada é responsável pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo essa responsabilidade e fiscalização feita pela Contratada.
- **d)** A Contratada assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- **e)** A Contratada, não poderá subcontratar a execução parcial ou total dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SUPORTE TÉCNICO E PRAZOS:

- a) Os serviços de conexão constantes do objeto, deverão estar operantes em, no máximo, 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.
- **b)** A CONTRATANTE deverá realizar manutenções corretivas, que compreende todas as medidas e cuidados técnicos necessários à resolução de panes, falhas e/ou não conformidades técnicas prejudiciais à integridade da rede fornecida e suas conexões.

- c) Para garantir a adequada manutenção, caso necessário, a CONTRATADA deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana e gratuitamente.
- **d)** Abertura de chamada por telefone, registrando em sistema de controle de atendimento, com o fornecimento de número de protocolo da respectiva ocorrência.
- **e)** Atendimento por pessoal especializado para a solução de problemas por telefone, com tempo máximo de 30 (trinta) minutos.
- f) A CONTRATADA deverá efetuar sempre que necessário, o suporte técnico local em no máximo 07 (sete) horas, compreendendo atendimento de campo, prestados por técnicos da CONTRATADA no local de instalação e execução do objeto deste Contrato.
- g) O Prazo para restabelecimento dos serviços, atendimento e substituição de peças eventualmente danificadas serão de 4 (quatro) horas.
- h) Deverá fornecer, quando solicitada, todos os números de protocolo abertos no período solicitado, bem como as informações pertinentes à abertura, solução e finalização de chamados técnicos.
- i) As interrupções programadas, para manutenções preventivas ou por necessidades internas à CONTRATADA, deverão ser previamente informadas e negociadas com a CONTRATANTE com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e devem ser programadas para os finais de semana.
- j) Ocorrendo atendimento em atraso ou fora dos parâmetros estabelecidos, ou não havendo reestabelecimento da disponibilidade do serviço contratado com os prazos fixados neste Termo de Referência, a CONTRATADA estará sujeita à sansões cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO RÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do objeto deste CONTRATO correrão, a conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Varginha, classificada sob o código 01.122.7080.2.463 3390.40.00 – 27, e nos próximos exercícios à conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha/MG, para dirimir quaisquer dúvidas do presente CONTRATO, dispensados todos os demais, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha/MG, .. de de 2021

ZILDA MARIA DA SILVA PRESIDENTE DA CĂMARA MUNICIPAL CONTRATANTE

REPRESENTANTE DA CONTRATADA CONTRATADA

		CONTRATADA
Testemunhas:	1)	
	CPF/MF:	
	2)	
	CPF/MF:	